



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM N° 03 / 2017.

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, submeto à apreciação o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria LTDA, o imóvel com área total de 3.750,00m², para fins de construção e instalação do Shopping Irmãos Gonçalves.

Trata-se de doação de área a título gratuito para fins de regularização de lote de terra urbana que integrará uma área total de 21.000,00m², já pertencente ao donatário.

O objetivo da doação em tela atende ao interesse social, uma vez que no local funcionará o Shopping Irmãos Gonçalves, cujo o objetivo é focado essencialmente no desenvolvimento urbano, que através da construção de um hipermercado com shopping, terá o investimento de aproximadamente R\$ 30 milhões, com previsão de geração direta de pelo menos 600 novas vagas de emprego, sem contar a geração de postos de trabalhos indiretos, aqueles criados por meio dos serviços terceirizados.

Portando, a construção do shopping Irmãos Gonçalves vai gerar além de empregos, novas oportunidades de valorização de toda zona leste de Porto Velho, trazendo aquela região autoestima e novas opções de compra e comércio para a região.

Sendo assim Nobres Vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 04 de Janeiro de 2017.


HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI Nº 01 , DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 3471/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 05/01/17 Horário 16:40h O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, Processo nº 18.10404-2016 / 18.03965-2016.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Porto Velho, autorizado a realizar doação de área de terra urbana ao Irmãos Gonçalves Comércio e Indústria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 04.082.624/0001-56, o domínio direto da área de terra, descrita no: Distrito 01; Zona: 01; Setor: 23; Quadra: 210; Lote: 0530; Frente: 15,00m; Perímetro: 530,00m; com área total 3.750,00m² (Três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao norte: Av. Amazonas; ao Sul com: Rua Raimundo Cantuária; à leste com: Quadra 209; a Oeste com: Quadra 210 e Lote nº 0408; dados do perímetro: Frente 15,00m; Fundo: 15,00m; Lado Direito: 250,00m; Lado Esquerdo: 250,00m.

Art. 2º. A área de que se trata o artigo anterior, destina-se a construção do Shopping Irmãos Gonçalves, tendo como compensação para o município, a critério da administração, a construção ou reforma de salas de aula na Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 1º. Fica estipulado o prazo de 04 (quatro) anos para o donatário concluir as obras no imóvel objeto da doação e efetivamente viabilizar a sua utilização.

§ 2º. Ressalve-se que, a cessão da referida área só será efetivada após competente estudo econômico para se aferir o valor do metro quadrado da área para a pronta compensação, sempre com fiscalização dos órgãos públicos municipais competentes.

Art. 3º. A referida doação fica desde já autorizada. No caso de descumprimento das disposições contidas nesta Lei, a doação será revogada automaticamente, independente de interpelação ou notificação ao donatário, revertendo à propriedade do imóvel ao Município de Porto Velho nas condições em que se encontrar, sem direito a indenizações nos termos da Lei nº 1.233, de 29 de novembro de 1.995.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.